



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 458, de 2021)

Substitua-se, onde for pertinente, no texto do Projeto de Lei nº 458, de 2021, a referência à data de 31 de dezembro de 2020 ou ao exercício financeiro de 2020, pela referência à data de publicação da futura Lei.

SF/21356.73231-43

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores de bens móveis ou imóveis, declarados incorretamente ou com valores desatualizados, pelas pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país. No entanto, o benefício estipulado seria aplicável apenas aos domiciliados no país até a data de 31 de dezembro de 2020.

Parece-nos mais adequado, porém, que tais prazos sejam fixados não para uma data específica, mas sim em relação à entrada em vigor da norma legal que se está propondo. Isso porque, como se pode crer, pela experiência, a aprovação dessa legislação, no âmbito do Congresso Nacional, pode demorar tempo considerável, tornando obsoletos os prazos datados.

Por essa razão estamos propondo que sejam substituídas as referências à data de 31 de dezembro de 2020, e da mesma forma as referências ao exercício financeiro de 2020, pela referência à data de publicação da futura Lei.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF